



CBDG

EDITAL PR001/2023 – VALE ALIMENTAÇÃO E VALE REFEIÇÃO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GELO–CBDG**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede Av. Major Sylvio Magalhães Padilha, 16741/1688, São Paulo – SP, CEP 05.693-000, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que dará início ao processo de seleção na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação **de prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação dos colaboradores da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo - CBDG**, conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O presente processo seletivo na modalidade Pregão Eletrônico e as contratações dela decorrentes reger-se-ão pelas disposições deste Edital e seus anexos, pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, pelo Decreto nº. 3.555/2000, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; devendo ser observados ainda, o Manual de Gestão de Compras do Comitê Olímpico do Brasil (COB) – Processo de Seleção para Fornecimento de Bens Serviços (COM-010) e seus anexos e o Regulamento de Aquisições e Contratos do Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) e seus anexos. O presente processo seletivo observará também o Regulamento de Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias que as participantes declaram conhecer e a ele se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBDG ou provocadas por eventuais impugnações, serão informadas a todas as participantes, que se obrigarão a seguir e acatar, através de publicação no site da Bolsa Brasileira e Mercadorias-BBM (www.novobbmnet.com.br) e eletronicamente em nossa página na internet <http://www.cbdg.org.br> e/ou por e-mail aos interessados participantes.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBDG, mediante aviso às participantes, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da descentralização prevista pela Lei 13.756, sem que caiba às participantes qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos quanto à interpretação deste Edital poderão ser obtidas com o Pregoeiro, através da plataforma da BBMnet e/ou por e-mail, a ser encaminhado para o endereço administrativo2@cbdg.org.br em dias de expediente normal da CBDG, das 9h às 17h, até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura da sessão. Os questionamentos formulados serão respondidos diretamente no site www.novobbmnet.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.



CBDG

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

Endereço: <http://www.novobmnet.com.br>

INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Até 72 horas antes do início da sessão.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Início: 9h00 do dia **13/07/2023**

Encerramento: 14h00 do dia **18/07/2023**

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Dia **18/07/2023** com início às 14h01 e término às 14h10

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA E DISPUTA DE PREÇOS

Dia **18/07/2023** com início às 14h10 feita a avaliação das propostas pelo Pregoeiro.

DO OBJETO - Constitui o objeto do presente Processo de Seleção a **prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação dos colaboradores da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo - CBDG** durante o prazo de 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses contados do início da primeira vigência, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência;
ANEXO II	Minuta de contrato
ANEXO III	Declaração de inexistência de fatos impeditivos
ANEXO IV	Atestado de capacidade técnica
ANEXO V	Declaração de ciência



CBDG

ANEXO VI	Declaração de fato superveniente
ANEXO VII	Declaração de inexistência de trabalho análogo a escravo e exploração de mão de obra infantil e adolescente.
ANEXO VIII	Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;
ANEXO IX	Modelo de carta proposta

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

1.2. O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pelo Presidente da CBDG mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante na página da Internet da Bolsa Brasileira de Mercadorias <http://www.novobbmnet.com.br>.

1.4. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. O proponente deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação no processo de seleção, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo de seleção qualquer empresa ou sociedade regularmente estabelecida no País e registrada perante os órgãos competentes que seja especializada no objeto deste processo de seleção e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio o seu



CBDG

regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate. (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006).

3.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.4. Não poderá participar deste processo de seleção a participante que:

- a) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em processos de seleção e impedimento de contratar com a CBDG, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o COB, nos termos do Manual de Compras do COB ou com o CPB.
- b) possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta concorrência;
- c) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- d) seja estrangeira sem autorização para funcionamento no País;
- e) estiver reunida em consórcio, isto é, a reunião de duas ou mais pessoas jurídicas que somem capital, técnica, trabalho e experiência com objetivo específico de participar do presente processo seletivo;
- f) cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados do COB, CPB e CBDG ou de suas associadas, que participem de suas Diretorias, Comitês ou Conselhos, ou que o tenham sido/participado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste Regulamento;
- g) atue em forma de cooperativa.

3.5. O participante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias por ele indicada, junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias.

3.6. A participação neste processo de seleção importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento;

3.7. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento da empresa interessada, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Carta Proposta de prestação de serviços, contendo valores mensais e globais anuais para a prestação dos serviços, conforme **Anexo IX**.



CBDG

3.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do participante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, de acordo com a tabela fornecida emitida por esta entidade.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL

4.1. O processo de seleção será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos participantes, relativas a este processo de seleção;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do Termo de Adesão, com firma reconhecida, operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada ou na própria Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <http://www.novobmnet.com.br>;

5.3. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em



CBDG

qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.7. O credenciamento do participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

DA PARTICIPAÇÃO

5.8. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante da empresa credenciada (operador da prestadora de serviços ou diretamente da empresa participante) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.9. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones (11) 3113-1900.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.11. A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

5.12. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

5.13. O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que



CBDG

for recebido e registrado em primeiro lugar;

5.15. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances;

5.16. **ATENÇÃO:** após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não será aceito pedidos de desclassificação para o lote alegando como motivo "erro de cotação" ou qualquer outro equívoco da mesma natureza.

5.17. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação aduzindo em defesa causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva da empresa participante.

5.18. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;

5.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo de seleção, sem prejuízos dos atos realizados;

5.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

5.21. O modo de disputa do pregão será "Aberto".

5.22. As Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

5.23. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

5.24. O pregoeiro anunciará o detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.

5.25. Quando for constatado o empate o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela CBDG



CBDG

5.26. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o participante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

5.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

5.28. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.29. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela CBDG;

5.30. Caso existam duas ou mais propostas **iniciais** de valor mínimo e igual quando lances não possam ser ofertados, a Confederação Brasileira de Desportos no Gelo reserve-se no direito de promover um sorteio, conforme legislação em vigor, entre os participantes enquadrados nesta situação.

5.30.1. As regras para o sorteio serão:

5.21.1.1. As empresas que apresentaram propostas **iniciais** mínimas e iguais no sistema participarão do sorteio. As empresas que não apresentarem propostas iniciais mínimas e, após a conclusão da etapa de lances, ofertarem o valor mínimo, não participarão do sorteio.

5.30.1.2. O sorteio será realizado na Confederação Brasileira de Desportos no Gelo 24 (vinte e quatro) horas após a data marcada para o início da sessão entre as empresas empatadas. A presença dos participantes aptas para o sorteio, assim como a presença de qualquer outro interessado, estará franqueada e será facultativa. A sessão de sorteio também poderá ser acompanhada diretamente pelos participantes através de link via internet a ser disponibilizado pela CBDG por e-mail aos interessados.

5.30.1.3. Após o sorteio do vencedor e demais classificados, o Pregoeiro divulgará através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (Chat) da BBMnet o resultado da ordem de classificação.

5.30.1.4. Serão analisados os documentos de habilitação da vencedora cadastrados diretamente no site da plataforma da BBMnet e, estando de acordo com o Edital, será aberta a fase de manifestação de recurso.



CBDG

5.30.1.5. Na condição do vencedor não encaminhar/cadastrar sua documentação de habilitação ou declinar de sua proposta, a empresa poderá ficar suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBDG por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, resguardados os direitos de sua defesa.

5.31. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a participante que oferecer o **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, considerando a quantidade estimada dos itens no Anexo I.

5.32. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas, tudo de acordo com o estipulado no Anexo I.

5.33. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou com a legislação em vigor.

5.34. Serão também rejeitadas as propostas que contenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequível, por decisão do Pregoeiro.

5.35. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

5.36. Todos os documentos relativos à habilitação, solicitados no Item 09 deste Edital, deverão ser cadastrados na plataforma da BBMnet antes do início da sessão e depois, apenas pela vencedora, deverão ser encaminhados em vias originais ou cópias, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual e solicitação do pregoeiro, juntamente com a proposta de preços já readequada ao seu último lance, para o endereço da Confederação Brasileira Desportos no Gelo, localizada na Av. Major Sylvio Magalhães Padilha, 16741/1688, São Paulo/SP, CEP 05.693-000 , A/C: Gerencia de Compras.

5.36.1. O não cumprimento do disposto acima poderá acarretar a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a seguinte colocada. Após a conferência dos documentos de habilitação, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora.

5.37. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até a avaliação da documentação de habilitação, quando então será aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso. Será informado no Chat o horário e a data exata para continuidade dos trabalhos;

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A empresa participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome



CBDG

no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.1.1. A empresa participante não poderá ser identificada na proposta eletrônica inicial de nenhuma forma, sob pena de desclassificação de sua proposta, a critério do pregoeiro.

6.1.2. Na hipótese de a empresa participante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica no site da BBMnet, sob pena do participante enquadrada nessa situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate.

6.2. A prestação de serviços deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo I** deste edital.

6.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7. PROPOSTA ESCRITA

7.1. Após o término da sessão, a empresa vencedora deverá cadastrar a Proposta de Preços escrita (**Anexo IX**), com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 05.22, deste Edital;

7.1.1. Na proposta escrita (**Anexo IX**), deverá conter:

- a. Descrição detalhada da empresa prestadora de serviços, contendo número do registro ou inscrição nos órgãos competentes;
- b. Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor total;
- c. Especificação completa da prestação de serviços oferecida, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **Anexo I** deste Edital.
- d. Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

7.2. Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) participante(s) que oferecer(em) o menor valor global anual.

7.3. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes;

7.4. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

7.5. Serão rejeitadas as propostas que:



CBDG

- a. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;
- b. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação da prestação de serviços licitada;
- c. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro;
- d. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6. Antes da homologação do vencedor, a CBDG reserva-se o direito de fazer diligências na sede da empresa a fim de verificar toda as informações prestadas no processo de seleção, especialmente a respeito da equipe que fará a prestação dos serviços.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**, observadas as comprovações habilitatórias e demais condições definidas neste Edital;

8.2. O Pregoeiro anunciará a empresa detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

8.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

8.4. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Deverão constar os seguintes documentos:

9.1.1. DECLARAÇÕES

- a. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação (**Anexo III**);
- b. Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (**Anexo VII**);
- c. Declaração de Ciência. (**Anexo V**);
- d. Declaração de Fato Superveniente. (**Anexo VI**);



CBDG

- e. Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP. (**Anexo VIII**);

9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por organização de âmbito nacional ou internacional de direito público ou privado, que declare já ter usufruído da prestação de serviços constantes do objeto deste processo de seleção, informando ainda sempre que possível, se foram cumpridos os prazos estabelecidos e o grau de satisfação. Tal atestado deverá ser fornecido pelas entidades, em papel timbrado, carimbado, assinado e datado.

9.1.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedito pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Caso a empresa opte pelo disposto na Lei Complementar nº 123/2006, Artigos 44º e 45º, deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial seu enquadramento no regime das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)/Ministério da Fazenda;
- b. Alvará de Localização válido;
- c. Certidão conjunta negativa de tributos da Fazenda Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014);
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretária de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- f. Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,
- g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;



CBDG

9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo **distribuidor** da comarca da sede da proponente, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data prevista para entrega de sua documentação;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir.

b.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador;

b.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

b.3. As Microempresas e as empresas de pequeno porte, também deverão enquadrar no disposto neste item, devendo apresentar, o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado;

b.4. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Publicados no Diário Oficial; ou
2. Publicados em Jornal; ou
3. Por cópia ou fotocópia autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente;

b.5. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Obs. As empresas abertas no exercício financeiro corrente, deverão estar com o Balanço de abertura publicados em jornal ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente.

9.1.6. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

a) Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, impressão diretamente da internet contendo link para verificação, ou publicação



CBDG

em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, caso haja qualquer necessidade, a CBDG reserva-se o direito de solicitar os originais para comparação a serem apresentados para conferência pelo pregoeiro ou por membros da equipe de apoio;

b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do processo de seleção, prorrogáveis por igual período, a critério da CBDG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior "d", implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à CBDG convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o presente processo de seleção;

e) A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

f) Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada;

g) As participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação no presente processo de seleção, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, a exceção das ME's e EPP's. Os participantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações desta seção ou não lograrem provar sua regularidade serão inabilitados.

9.2. Após a adjudicação do processo de seleção e antes da homologação, a vencedora deverá comprovar, em até 2 (dois) dias úteis, possuir rede credenciada conforme estabelecido no item 2.1 do Anexo I, seja através de contratos com prestadores dos serviços, seja através da disponibilização em seu sítio na internet de rede credenciada ou mesmo através do envio de planilha com os locais credenciados, contendo nome do estabelecimento, endereço completo e telefone. O não envio no prazo acima ou o envio em desacordo com o estabelecido no Anexo I acarretará a desclassificação da empresa vencedora.

9.3. Toda a documentação de habilitação dos participantes deverá estar disponível e digitalizada antes do início da sessão de forma a ser enviada dentro do prazo de 2 (duas) horas após o término da sessão ou convocação do pregoeiro. O não cumprimento do envio por e-mail e, posteriormente, em vias originais dos documentos de habilitação por parte do vencedor dentro dos prazos estabelecidos no item 11.1 acima, autoriza o Pregoeiro a desclassificar a empresa e convocar a que apresentou a proposta ou o lance subsequente.



CBDG

9.4. A proposta de preços deve conter os valores unitários de cada transação e o valor total, conforme lance vencedor. Os valores de cada taxa cadastradas na proposta inicial deverão ser reduzidos na mesma proporção entre o lance inicial e o lance final.

9.5. O resultado deste Pregão será homologado ao vencedor após cumprido todos os requisitos comerciais, jurídicos e técnicos estabelecidos neste Edital.

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

10.2. O Pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de até 24 horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

10.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

10.4. Ao final da sessão será aberta a fase de manifestação de interposição de recurso a todos os participantes e o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção diretamente no chat da sessão, com obrigatório registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais e enviá-los no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

10.5. A falta de manifestação imediata no momento e tempo estipulado durante a sessão do pregão importará a preclusão do direito de recurso;

10.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

10.7. Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo;

10.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os recursos deverão ser cadastrados na plataforma da BBMnet e enviados por e-mail ao Pregoeiro e, se necessário, também para a Confederação Brasileira de Desportos no Gelo. Esta via deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.



CBDG

10.10. Todas as documentações de habilitação originais recebidas do vencedor ficarão a disposição na sede da CBDG para vistas a partir do seu recebimento. As vistas deverão ser agendadas por e-mail à CBDG.

12. CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Homologado o resultado deste processo de seleção, será celebrada um contrato de prestação de serviços (**Anexo II**), com validade **de 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVAVEL POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O LIMITE MÁXIMO E INTRANSPONÍVEL DE 60 (SESENTA) MESES CONTADO O INÍCIO DA PRIMEIRA VIGÊNCIA** após o resultado deste processo de seleção.

12.2. Sempre que o vencedor não atender à convocação para assinar o contrato, é facultado à CBDG convocar remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o item específico ou ao processo de seleção.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. A critério da CBDG, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CBDG de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à vencedora qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos serviços prestados até a data da rescisão;

13.2. Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

13.2. A reincidência de aplicações de penalidades, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBDG a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

13.4. Apresentação por parte da vencedora de documentos fiscais, como notas, recibos e cupons cuja a legalidade da emissão que não possam ser confirmadas pela CBDG nas plataformas eletrônicas dos órgãos fazendários. Ocorrendo essa situação, a empresa vencedora deverá reembolsar a CBDG o valor total dos documentos sem comprovação de validade, no prazo de 72h, após receber o comunicado da rescisão, além da aplicação de outras sanções legais previstas na legislação.

13.5. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título



CBDG

for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

13.6. Os motivos de força maior que a juízo da CBDG possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CBDG ou apresentadas intempestivamente.

14. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

14.1 A seguir está apresentada uma estimativa das necessidades de serviços da CBDG nos próximos 12 meses de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), considerando as despesas relativas aos valores a serem transferidos aos colaboradores em seus cartões de alimentação e refeição, bem como as demais taxas e percentuais de administração dos cartões pela vencedora.

14.1.1. Os valores a serem creditados nos cartões no total de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) não poderão ser alterados na apresentação das propostas. Caberá ao participante apresentar em sua proposta somente os valores descritos como taxas. Não serão aceitas taxas negativas de administração percentual dos cartões nem para as demais taxas a serem apresentadas em reais. Serão aceitas taxas "zero" para as taxas acima indicadas em reais e também serão aceitas outras taxas que não as listadas acima, caso a participante assim formalizar em sua proposta, devendo as mesmas estarem claramente discriminadas e somadas ao valor total da proposta.

Descrição	Quant. Beneficiados	Valor Mensal Médio Credito	Meses	Valor Total Ano Estimado
Valor total a ser creditado nos cartões	22	R\$ 1.000,00	12	R\$ 264.000,00
TAXAS ADMINISTRAÇÃO				
Taxa de administração	%	0,00%	12	R\$ 0,00
TARIFAS (TOTAIS POR ANO)				
Taxa entrega	22	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Taxa Emissão	22	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Taxa de reemissão	4	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Taxa de Cancelamento	4	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Outras Taxas	1	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Valor Total Estimado 12 meses				R\$ 264.000,00

14.2. Os valores e números acima são apenas uma estimativa e podem variar, tendo sido baseados em histórico recente e pesquisa de preços. A CBDG pagará apenas e exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados conforme proposta vencedora, não cabendo nenhum ressarcimento caso a estimativa acima não seja atingida.



CBDG

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente processo de seleção não importa necessariamente em contratação, podendo a CBDG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes. A CBDG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

15.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBDG, a finalidade e a segurança da contratação;

15.7. A participação do proponente neste processo de seleção implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

15.8. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da cidade de São Paulo;

15.9. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados exclusivamente através do e-mail administrativo2@cbdg.org.br para esclarecimentos nos prazos definidos neste Edital;

15.10. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente;

15.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça



CBDG

a realização deste processo de seleção na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

15.12 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos do Manual de Gestão de Compras do COB – Processo de Seleção para Aquisição de Bens e Serviços (COM-010) e pelo Regulamento de Contratações do CPB.

São Paulo, 04 de julho de 2023

Confederação Brasileira de Desportos no Gelo



CBDG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação dos colaboradores da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo (CBDG), conforme descrito no presente documento, de acordo com as especificações abaixo:

1.2. Vale-Refeição em cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar). Não serão considerados estabelecimentos que disponham apenas de lanches para refeição;

1.3. Vale-Alimentação em meio eletrônico, cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

2. Condições Gerais

2.1. A empresa deverá comprovar, mediante apresentação de relação escrita, como requisito obrigatório, que possui rede de estabelecimentos credenciados na cidade sede da CBDG, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego sendo imprescindível que:

a) Vale-Refeição – contemple, no rol de estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar), no mínimo 20 (vinte) em torno do endereço da CBDG constantes abaixo, considerando um raio de até 1000 (mil) metros.

Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, Nº 16741 - Jardim Morumbi, São Paulo - SP, 05693-000. Não serão considerados estabelecimentos que disponham apenas de lanches para refeição.

b) Vale-Alimentação – contemple, no mínimo 50 (cinquenta) redes de estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, na cidade de São Paulo/SP.

2.2. A CBDG poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela empresa, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a empresa que vier a ser contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após solicitação escrita da CBDG.

2.3. A empresa deverá comprovar, sempre que solicitado pela CBDG, que possui



CBDG

estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale-Refeição e Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos.

2.4. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CBDG.

2.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da empresa, ficando claro que a CBDG não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.6. A empresa deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.7. A empresa deverá prestar os serviços conforme solicitação da CBDG, englobando as obrigações constantes no presente documento.

2.8. Na administração e fornecimento dos Vales-Alimentação e Refeição, a empresa deverá observar o que segue:

- a) A prestação dos serviços dar-se-á conforme solicitação mensal pela CBDG na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditado em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos;
- b) A carga dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões eletrônicos;
- c) Quando a tecnologia ofertada necessitar de Terminal de Recarga/Consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, sem nenhum custo para a mesma.

2.9. A validade dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

2.10. Num futuro contrato, em caso de rescisão ou não renovação, os créditos nos cartões deverão estar ativos por pelo menos mais 3 (três) meses contados da data da rescisão ou da data de expiração deste futuro contrato por renovação.

2.11. Os valores de crédito dos Vales-Alimentação e Refeição não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CBDG.

2.12. A empresa deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldos e extratos;



CBDG

- e) emissão de relatórios;
- f) consulta de faturamentos e nota fiscal.

2.13. A empresa, quando solicitada pela CBDG, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos refeição e alimentação reemitidos para cada empregado da contratante.

2.14. Deverão ser disponibilizados pela internet, através de senha pessoal, os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões refeição e alimentação:

- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica;

2.15. A empresa deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos empregados da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h.

2.16. O valor do Vale a ser creditado será em média de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais por colaborador da CBDG, que podem ser distribuídos mês a mês entre os Vale-Refeição e Vale-Alimentação para cada funcionário e poderão ser alterados pela CBDG, a seu critério, ao longo da execução dos serviços.

2.17. A Confederação Brasileira de Desportos no Gelo poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus colaboradores em casos de erro comprovado no crédito.

2.18. O valor de face poderá ser revisto a critério da CBDG, mediante proposta elaborada pela Gerência de Recursos Humanos.

2.19. O quadro da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo hoje é de **22 (vinte e dois) colaboradores** e este quantitativo pode sofrer alterações de acordo com o tamanho do Quadro Funcional da Entidade ao longo da execução do futuro contrato, respeitando-se a variação legal de mais ou menos 25% (vinte e cinco por cento) sobre este número ou sobre o valor do benefício, sem que caiba a empresa nenhum ressarcimento.

2.20. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a empresa terá no máximo 5 dias úteis para confeccionar outro cartão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

3. Composição dos Cartões



CBDG

3.1. Os cartões eletrônicos de alimentação e refeição deverão conter obrigatoriamente os seguintes dados: - Confederação Brasileira de Desportos no Gelo; - Nome do Colaborador; - Validade do Cartão; - Número do Cartão.

3.2. A validade dos cartões eletrônicos deverá ser no mínimo, de 12 (doze) meses.

3.3. Fornecer a Confederação Brasileira de Desportos no Gelo para distribuição a cada usuário do cartão eletrônico, manual para esclarecimento de dúvidas relativas a operação do cartão ou endereço eletrônico na internet para tal finalidade.

4. Entrega

4.1. Na implantação, os cartões eletrônicos na forma de cartão eletrônico (Alimentação e Refeição), deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias úteis.

4.2. Nas inclusões e segunda via de cartões, os mesmos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis a contar à data da solicitação, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da CBDG.

4.3. O objeto deverá ser entregue no endereço da sede da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo – CBDG A/C.: Gerência Administrativa.

5. Condições de Pagamento

5.1. O pagamento referente a prestação dos serviços referente a taxas e administração será realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal e calculado pelo valor de face de cada recarga pelo número de funcionários que receberão os benefícios e multiplicado a taxa percentual de administração ofertada pela empresa, além das demais taxas de emissão de cartão, remissão, taxa de entrega, taxa de cancelamento e taxa de processamento de pedido, caso existam, e estas serão as únicas remunerações referente à execução dos serviços.

5.2. Quanto ao crédito mensal nos cartões Vales-Alimentação e Refeição dos colaboradores, a Confederação Brasileira de Desportos no Gelo efetuará antecipadamente de acordo com os Centros de Custo Orçamentários.

5.3. O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões de cada espécie, de acordo com a data informada no pedido, tendo como limite 02 (dois) dias úteis após o pagamento pela CBDG.

5.4. O pagamento aos estabelecimentos credenciados por parte da empresa onde os cartões serão utilizados serão de única e exclusiva responsabilidade da mesma, não cabendo contra a CBDG nenhuma reclamação futura.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas por centro de custo da CBDG, especificamente



CBDG

em relação as taxas propostas. A CBDG informará ao vencedor a divisão a ser feita por cada nota fiscal a ser emitida com antecedência de 2 (dois) dias úteis antes de sua emissão.

6. Vigência Contratual

6.1. A prestação dos serviços entre o CBDG e a empresa para a prestação dos serviços está previsto pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo estendido, em comum acordo entre as partes, em iguais períodos até o limite de 60(sessenta) meses.

7. Prazos e Reajuste

7.1. A entrega da prestação de serviços será para atender a demanda no período de 12 (doze) meses e, conforme a necessidade da CBDG, poderá ser renovável por mais e até 48 meses.

7.2 Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, o valor total do repasse aos colaboradores constantes do contrato será corrigido monetariamente pelo índice apurado pelo IPCA no período para efeito de cálculo de ajustes de acréscimos e decréscimos por inclusão de colaboradores e/ou aumentos reais no benefício, a critério da CBDG, assim como as taxas expressas apresentadas na proposta vencedora em reais, que também serão reajustados pela variação do IPCA-IBGE apurado no período. A taxa apresentada em percentual sobre o valor da administração sobre o volume de despesas dos cartões será fixa e durante toda a vigência do contrato, independentemente de sua renovação.

8. Multas e Sanções administrativas

8.1. A vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, exceto na emissão de guias de tributos, calculados sobre o valor total anual do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na emissão de guias de tributos, encargos, impostos e afins (INSS, PIS, FGTS, IR, outros), calculados sobre o valor total anual do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), acrescidos das demais despesas causadas à CBDG pelo referido atraso.

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto atrasos na entrega dos serviços.

8.1.1. A reincidência de aplicações de penalidades pela CBDG à empresa vencedora, ou o não saneamento de qualquer inadimplemento por parte da empresa vencedora após



CBDG

decorridos 10 (dez) dias das notificação, poderá acarretar a rescisão do contrato pela parte inocente, mediante simples notificação extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento de multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, podendo a CBDG a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

8.2. Na condição do contrato ser rescindido conforme item 8.1.1 acima, a empresa estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBDG por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

8.3. Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo de seleção, ensejarem o retardamento da execução do pregão, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CBDG, pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de participar dos processos de seleção da CBDG.

8.3. A parte que exigir a pena convencional prevista nos itens 8.1, 8.1.1 e/ou 8.2 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

8.4. Nenhuma sanção ou multa será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. Obrigações da Empresa que vier a ser contratada

9.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

9.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CBDG.

9.3. Comunicar à fiscalização do CBDG, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos mesmos.



CBDG

9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CBDG, cujas reclamações, quando de responsabilidade da vencedora, se obriga a atender prontamente.

9.5. Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.

9.6. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o CBDG, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo.

9.7. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CBDG os esclarecimentos julgados necessários.

9.8. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital durante toda a prestação dos serviços.

9.9. Atender às solicitações do CBDG, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência.

9.10. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CBDG.

9.11. A empresa que vier a ser contratada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CBDG, em face de eventual necessidade operacional.

9.12. Apresentar comprovação em até 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do processo e antes da assinatura do futuro contrato possuir rede credenciada conforme item 2 do Anexo I, seja através de contratos com prestares dos serviços, seja através da disponibilização em seu sítio na internet de rede credenciada ou mesmo através do envio de planilha com os locais credenciados.

10. Obrigações da CBDG

10.1. Prestar informações, esclarecimentos necessários e dar condições – no que lhe couber para que a empresa que vier a ser contratada possa executar os serviços.

10.2. Comunicar à participante que vier a ser contratada as alterações nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação.



CBDG

10.3. Formalizar por escrito, as solicitações de serviços ou esclarecimentos feitos à participante que vier a ser contratada.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de colaboradores especialmente designados.

10.5. Informar à empresa que vier a ser contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

10.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

11. Controle e Execução

11.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CBDG ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O representante da CBDG anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. Apresentação da Proposta

12.1. A proposta deverá conter o valor mensal para e o valor global anual a ser pago, conforme **Anexo IX** a este Edital.



CBDG

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO N° _____ QUE ENTRE SI FAZEM O CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GELO E A

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GELO (CBDG)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede Av. Major Sylvio Magalhães Padilha, 16741/1688, São Paulo – SP, CEP 05.693-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, , neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, sociedade com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada na forma de seu contrato social por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente Partes ou, isoladamente, Parte, considerando que esta última se sagrou vencedora do Processo Seletivo n°. _____, parte integrante deste Contrato, têm entre si ajustada mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

Prestação de serviços continuados na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão eletrônico para utilização em refeição e alimentação dos colaboradores da CONTRATANTE, conforme descrito no presente documento, de acordo com as especificações abaixo:

1.2. Vale-Refeição em cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar). Não serão considerados estabelecimentos que disponham apenas de lanches para refeição;

1.3. Vale-Alimentação em meio eletrônico, cartão eletrônico, com chip e senha pessoal, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

Clausula Segunda: Detalhamento dos Serviços

2.1. A empresa deverá comprovar, mediante apresentação de relação escrita, como requisito obrigatório, que possui rede de estabelecimentos credenciados na cidade sede da CONTRATANTE, a qual deverá estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego sendo imprescindível que:

a) Vale-Refeição – contemple, no rol de estabelecimentos comerciais credenciados



CBDG

(restaurante, lanchonete, padaria ou similar), no mínimo 20 (vinte) em torno do endereço da CBDG constantes abaixo, considerando um raio de até 1000 (mil) metros.

Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, Nº 16741 - Jardim Morumbi, São Paulo - SP, 05693-000. Não serão considerados estabelecimentos que disponham apenas de lanches para refeição.

b) Vale-Alimentação – contemple, no mínimo 50 (cinquenta) redes de estabelecimentos comerciais credenciados dentre hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios e/ou frios, na cidade de São Paulo/SP.

2.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos além da rede apresentada pela CONTRATADA, visando o atendimento dos beneficiários. Diante dessa necessidade, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após solicitação escrita da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale-Refeição e Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos.

2.4. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.

2.5. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.6. A CONTRATADA deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

2.7. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme solicitação da CONTRATANTE, englobando as obrigações constantes no presente documento.

2.8. Na administração e fornecimento dos Vales-Alimentação e Refeição, a CONTRATADA deverá observar o que segue:

a) A prestação dos serviços dar-se-á conforme solicitação mensal pela CONTRATANTE na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditado em cada cartão eletrônico, observando-se os prazos;

b) A carga dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição deverá ser disponibilizada mensalmente nos respectivos cartões eletrônicos;

c) Quando a tecnologia ofertada necessitar de Terminal de Recarga/Consulta, este deverá ser disponibilizado na sede da CONTRATANTE, sem nenhum custo para a mesma.

2.9. A validade dos créditos de Vales-Alimentação e Refeição não poderá ser inferior a



CBDG

12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

2.10. Em caso de rescisão ou não renovação, os créditos nos cartões deverão estar ativos por pelo menos mais 3 (três) meses contados da data da rescisão ou da data de expiração deste futuro contrato por renovação.

2.11. Os valores de crédito dos Vales-Alimentação e Refeição não utilizados no período de validade acima referido, deverão ter sua validade renovada a cada nova recarga ou a pedido da CONTRATANTE.

2.12. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldos e extratos;
- e) emissão de relatórios;
- f) consulta de faturamentos e nota fiscal.

2.13. A CONTRATADA, quando solicitada pela CONTRATANTE, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do empregado da contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos refeição e alimentação reemitidos para cada empregado da contratante.

2.14. Deverão ser disponibilizados pela internet, através de senha pessoal, os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões refeição e alimentação:

- a) Consulta de saldo dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta de rede afiliada atualizada via Internet;
- c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
- d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha através de central telefônica;

2.15. A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento telefônico para atendimento aos empregados da CONTRATANTE, com horário de funcionamento nos dias úteis de, no mínimo, das 08h às 18h.

2.16. O valor do Vale a ser creditado será em média de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais por colaborador da CONTRATANTE, que podem ser distribuídos mês a mês entre os Vale-Refeição e Vale-Alimentação para cada funcionário e poderão ser alterados pela CONTRATANTE, a seu critério, ao longo da execução dos serviços.

2.17. A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões eletrônicos fornecidos aos seus colaboradores em casos de erro comprovado no crédito.



CBDG

2.18. O valor de face poderá ser revisto a critério da CONTRATANTE, mediante proposta elaborada pela Gerência de Recursos Humanos.

2.19. O quadro da CONTRATANTE hoje é de **22 (vinte e dois) colaboradores** e este quantitativo pode sofrer alterações de acordo com o tamanho do Quadro Funcional da Entidade ao longo da execução do futuro contrato, respeitando-se a variação legal de mais ou menos 25% (vinte e cinco por cento) sobre este número ou o valor do crédito nos cartões, sem que caiba a empresa nenhum ressarcimento.

2.20. Em caso de furto, roubo, perda, extravio, clonagem ou imperfeições no cartão eletrônico, a empresa terá no máximo 5 dias úteis para confeccionar outro cartão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

Clausula Terceira: Entrega e Inclusões

3.1. Na implantação, os cartões eletrônicos na forma de cartão eletrônico (Alimentação e Refeição), deverão ser entregues em um lote único, em até 10 (dez) dias úteis.

3.2. Nas inclusões e segunda via de cartões, os mesmos deverão ser fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis a contar à data da solicitação, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a critério da CONTRATANTE.

3.3. O objeto deverá ser entregue no endereço da sede da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo – CBDG A/C.: Gerência Administrativa.

Cláusula Quarta: Obrigações da CONTRATADA

4.1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato e seus anexos.

4.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

4.3. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução dos mesmos.

4.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações, quando de responsabilidade da vencedora, se obriga a atender prontamente.

4.5. Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.

4.6. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros,



CBDG

contra o CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

4.7. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários.

4.8. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital durante toda a prestação dos serviços.

4.9. Atender às solicitações do CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Contrato.

4.10. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços, salvo se houver prévia autorização por escrito da Administração do CONTRATANTE.

4.11. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do CONTRATANTE, em face de eventual necessidade operacional.

Clausula Quinta: Obrigações da CONTRATANTE

5.1. Prestar informações, esclarecimentos necessários e dar condições – no que lhe couber para que a CONTRATADA possa executar os serviços.

5.2. Comunicar à CONTRATADA as alterações nas normas, padrões, processos e procedimentos e estipular prazo para adequação.

5.3. Formalizar por escrito, as solicitações de serviços ou esclarecimentos feitos à CONTRATADA.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de colaboradores especialmente designados.

5.5. Informar à CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

5.6. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

Cláusula Sexta: Do preço e seu pagamento.

6.1. O valor anual deste Contrato é de até R\$ _____, somado os valores totais a serem creditados nos cartões e as taxas de administração e demais taxas no



CBDG

período, conforme proposta comercial anexa, parte integrante deste Contrato.

6.1. O pagamento da prestação dos serviços referente a taxas e administração será realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias da emissão da Nota Fiscal e calculado pelo valor de face de cada recarga pelo número de funcionários que receberão os benefícios e multiplicado a taxa percentual de administração ofertada pela CONTRATADA, além das demais taxas de emissão de cartão, remissão, taxa de entrega, taxa de cancelamento e taxa de processamento de pedido, caso existam, e estas serão as únicas remunerações referente à execução dos serviços.

6.2. Quanto ao crédito mensal nos cartões Vales-Alimentação e Refeição dos colaboradores, a CONTRATANTE efetuará antecipadamente de acordo com os Centros de Custo Orçamentários.

6.3. O crédito deverá ser disponibilizado nos cartões de cada espécie pela CONTRATADA após o pagamento pela CONTRATANTE, de acordo com a data informada no pedido, até limite 02 (dois) dias úteis após o pagamento.

6.4. O pagamento aos estabelecimentos credenciados por parte da empresa onde os cartões serão utilizados serão de única e exclusiva responsabilidade da mesma, não cabendo contra a CONTRATANTE nenhuma reclamação futura.

6.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas por centro de custo da CONTRATANTE, especificamente em relação as taxas propostas. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA a divisão a ser feita por cada nota fiscal a ser emitida com antecedência de 2 (dois) dias úteis antes de sua emissão.

Clausula Sétima: Vigência e Reajuste

7.1. A prestação de serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Contrato e, conforme a necessidade da CONTRATANTE e em comum acordo entre as partes, poderá ser renovável por mais até 48 meses.

7.2 Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, o valor total do contrato referente ao repasse aos colaboradores será corrigido monetariamente pelo índice apurado pelo IPCA no período para efeito de cálculo de ajustes de acréscimos e decréscimos por inclusão de colaboradores e/ou aumentos reais no benefício, a critério da CONTRATANTE, assim como as taxas expressas apresentadas na proposta vencedora em reais, que também serão reajustados pela variação do IPCA-IBGE apurado no período. A taxa apresentada em percentual sobre o valor da administração sobre o volume de despesas dos cartões será fixa e durante toda a vigência do contrato, independentemente de sua renovação.

Cláusula Oitava: Multas e Sansões Administrativas



CBDG

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, exceto na emissão de guias de tributos, calculados sobre o valor total anual do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na emissão de guias de tributos, encargos, impostos e afins (INSS, PIS, FGTS, IR, outros), calculados sobre o valor total anual do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), acrescidos das demais despesas causadas à CONTRATANTE pelo referido atraso.

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto atrasos na entrega dos serviços.

8.1.1. A reincidência de aplicações de penalidades pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou o não saneamento de qualquer inadimplemento por parte da CONTRATADA após decorridos 10 (dez) dias das notificação, poderá acarretar a rescisão do contrato pela parte inocente, mediante simples notificação extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento de multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total anual do contrato, podendo a CONTRATANTE a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

8.2. Na condição do contrato ser rescindido conforme item 8.1.1 acima, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CONTRATANTE por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

8.3. Caso a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATADA, pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de participar dos processos de seleção da CONTRATANTE.

8.3. A parte que exigir a pena convencional prevista nos itens 8.1, 8.1.1 e/ou 8.2 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.



CBDG

8.4. Nenhuma sanção ou multa será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Cláusula Nona: Da Rescisão

9.1. A critério da CONTRATANTE, com aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação da CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos serviços prestados até a data da rescisão;

9.2. Por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

9.2. A reincidência de aplicações de penalidades, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CONTRATANTE a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

9.4. Apresentação por parte da CONTRATADA de documentos fiscais, como notas, recibos e cupons cuja a legalidade da emissão que não possam ser confirmadas pela CONTRATANTE nas plataformas eletrônicas dos órgãos fazendários. Ocorrendo essa situação, a CONTRATADA deverá reembolsar a CONTRATANTE o valor total dos documentos sem comprovação de validade, no prazo de 72h, após receber o comunicado da rescisão, além da aplicação de outras sanções legais previstas na legislação.

9.5. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

9.6. Os motivos de força maior que a juízo da CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

Clausula Décima: Controle e Execução

10.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando



CBDG

em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cláusula Décima Primeira: Da integralidade do termo.

11.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

11.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

11.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Décima Segunda: Da Cessão

12.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.

Cláusula Decima Terceira: Das Comunicações.

13.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua _____

Tel. n° (21) _____

E-mail:

A/C. Sr. _____

CONTRATADA

Rua _____

Tel. n° _____



CBDG

E-mail:
A/C. Sr. _____

13.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

13.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Quarta: Da Confidencialidade

14.1. É expressamente vedado à CONTRATADA divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da CONTRATADA sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

14.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo CONTRATANTE ou seus parceiros comerciais à CONTRATADA, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

14.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do CONTRATANTE.

14.5. A CONTRATADA se compromete a comunicar ao CONTRATANTE sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela CONTRATADA em virtude da execução deste Contrato.

14.6. É vedada à CONTRATADA a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, mas sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, e/ou os Jogos Escolares da Juventude e/ou os Jogos Olímpicos Rio 2016 e/ou o Comitê



CBDG

Olímpico Internacional, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

14.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

Cláusula Décima Quinta: Da Proteção de Dados

15.1. As PARTES realizarão o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto dos serviços prestados constantes deste contrato.

15.2. Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pelas CONTRATANTES, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.

15.3. Na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira - Confidencialidade.

15.4 A CONTRATADA somente poderá compartilhar com conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato.

15.4.1 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

15.5 A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial.

15.5.1 A CONTRATADA informará à CONTRATANTE todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

15.6 A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, disponibilizando-o para a CONTRATANTE quando solicitado.



CBDG

15.6.1 O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA;
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

15.6.2. Os dados serão mantidos sob arquivo da CONTRATADA estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato. Após concluído o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão apagados, destruídos ou devolvidos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei 13.709/18.

15.7 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

15.8 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término bem como adotar umas das seguintes medidas: apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

15.9 A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a CONTRATANTE verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

15.9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados; desde que o exercício de tais direitos não impossibilite a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.

15.9.2 As partes poderão solicitar a retirada do consentimento em qualquer momento, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais ou com base no consentimento previamente dado, ressalvada a hipótese de impossibilidade de execução contratual acima descrita.

15.10 Diante de todo exposto, as partes conferem seu consentimento de forma livre, inequívoca e devidamente informada, neste ato concordando com a coleta e tratamento dos dados pessoais mencionados acima, na forma do Art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018:



CBDG

Cláusula Décima Sexta: Conflito de Interesses

16.1. A CONTRATADA compromete-se a não possuir em seu quadro pessoas como sócio, representante, prestador de serviço, consultor, empregado que seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até o 2º (segundo) grau de funcionários, Diretores eleitos ou nomeados e Conselheiros da CONTRATANTE;

Cláusula Décima Sétima: Código de Conduta e Ética

17.1. A CONTRATANTE declara ter conhecimento do termos do Código de Conduta e Ética da CONTRATANTE, disponível no site da CONTRATANTE, vindo a cumpri-lo integralmente ao assinar o presente contrato de prestação de serviço.

Cláusula Décima Oitava: Lei Anticorrupção

18.1. A Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das leis de anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua violação as disposições das referidas regras e se obrigam a observar e fazer com que seus funcionários, prepostos, fornecedores, colaboradores e subcontratados observem o mais alto padrão de ética e integridade, bem como cumpram, estritamente, as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas tanto na Lei Anticorrupção (12.846/2013) – base da Política Anticorrupção do COB – e seu Decreto Regulamentador (8.420/2015), ou em qualquer outra Lei, Convenção, Tratado ou Regulamento nacional ou internacional aplicável (“Leis Anticorrupção”). 15.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se os seguintes termos:

(i) “Pessoa pública”: qualquer agente público de qualquer instância governamental (seja Federal, Estadual ou Municipal), que desempenhe no Brasil ou em País, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante em qualquer órgão, departamento, agência, empresa pública ou sociedade de economia mista, ou em quaisquer outras pessoas jurídicas instituídas por Lei, ou organizações públicas internacionais, bem como qualquer pessoa atuando no exercício de suas funções oficiais ou em nome de qualquer governo, entidade governamental ou organização pública internacional, partidos oficiais, ou, ainda, em nome de qualquer candidato a cargo político;

(ii) “Prática fraudulenta”: falsificação ou omissão de fatos, com objetivo de influenciar a execução do Contrato, evitando, inclusive, o cumprimento de uma ou mais obrigações contratuais;

(iii) “Prática de corrupção”: oferta, promessa, autorização ou pagamento de qualquer “item de valor” à “pessoa pública”, visando influenciá-la ou induzi-la para reter ou obter negócios ou qualquer outro tipo de vantagem que influencie na execução do Contrato;

(iv) “Item de valor”: para fins desta cláusula e conforme determinado no item (iii) acima, independente do montante envolvido: (a) valores em espécie e/ou ações; (b) entretenimento e/ou refeições; (c) descontos na aquisição de produtos; (d) reembolso de viagens ou outras despesas; (e) presentes ou compras e suas variantes; (f) doações



CBDG

ou contribuições a entidades públicas ou privadas; e (g) favores pessoais ou contratações de familiares;

(v) "Ato lesivo": (a) prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à "pessoa pública"; (b) financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; e (c) frustrar e fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório, infringido os incisos e as alíneas do artigo 5º da Lei Anticorrupção.

18.2. A constatação pela Parte, do envolvimento da outra Parte em qualquer prática que viole o descrito na Política da CONTRATANTE e/ou na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar, a exclusivo critério da Parte afetada pelo ato, a rescisão imediata do Contrato.

18.3. Além das penalidades civis, criminais e administrativas previstas em Lei, na hipótese de rescisão contemplada neste instrumento, a Parte infratora deverá reembolsar a Parte afetada por eventuais multas incorridas por ela e ou seus sócios, funcionários ou prepostos, bem como por qualquer empresa afiliada e/ou qualquer representante de suas afiliadas, em razão da prática indevida adotada pela Parte infratora, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos incorridos pela Parte afetada pelo ato, incluindo danos indiretos.

18.4. Para os fins desta cláusula, as Partes declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as leis de anticorrupção; (b) têm ciência que qualquer atividade que viole as leis de anticorrupção é proibida e declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação; e que (c) não haverá durante a vigência deste Contrato, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade das Partes na execução das suas obrigações assumidas neste instrumento ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à sua execução.

18.5. As Partes declaram, por si ou qualquer empresa integrante do mesmo grupo econômico, que não constam do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Cláusula Décima Nona: Disposições Gerais.

19.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

Cláusula Vigésima: Lei Aplicável e Foro

20.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca de São Paulo/SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.



CBDG

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF

NOME E CPF



CBDG

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Este documento deverá ser encaminhado somente pelo vencedor na fase de habilitação

DE QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

(Nome da Proponente), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3) Conhecemos e atendemos ao edital e seus anexos no que concerne as questões técnicas, comerciais e jurídicas constantes do mesmo para a plena execução dos serviços, à apresentação de documentação para fins de habilitação, cumprimento dos prazos impostos e ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

(Local e Data)

Assinatura e reconhecimento de firma
(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CBDG

ANEXO IV – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Este documento deverá ser encaminhado pelo vencedor na fase de habilitação

Atestamos para os devidos fins que a empresa (Razão Social da Empresa Licitante), inscrita no CNPJ sob o N°. (da Empresa Licitante), estabelecida na (endereço da Empresa Licitante), forneceu para esta empresa/Entidade (Razão Social da Empresa Emitente do atestado), inscrita no CNPJ sob o N°. (CNPJ da Empresa Emitente do atestado), situada no (endereço da Empresa Emitente do atestado).

- OBJETO SERVIÇO/ENTREGUE: (descrever o fornecimento dos serviços)
- VALOR GLOBAL (R\$): (se possível).

Atestamos ainda, que tal (is) fornecimento (s) está (ão) sendo / foi (ram) executado (s) satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIREM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFIQUEM A LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.



CBDG

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Este documento deverá ser encaminhado somente pelo vencedor na fase de habilitação.

O TEXTO ABAIXO DEVE SER INSERIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA CANDIDATA. OS CAMPOS DEVEM SER PREENCHIDOS E O DOCUMENTO DEVE SER DATADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL.

Declaramos para os devidos fins que:

I. As informações fornecidas durante o processo de credenciamento da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo são verdadeiras;

II. Toda a documentação jurídica e fiscal mencionada no edital está devidamente regularizada, cientes de que a falta de qualquer um dos documentos impede a contratação de nossa empresa pela Confederação Brasileira de Desportos no Gelo;

III. Compreendemos que o processo de credenciamento da empresa não implica na contratação de serviços. A contratação de serviços somente se dará quando houver demanda, obedecendo sempre os critérios dispostos no edital;

IV. Estamos cientes do disposto neste edital e das condições de contratação de nossa empresa;

V. Estamos cientes que semestralmente será necessária apresentação da documentação da empresa com objetivo de para atualização cadastral;

VI. Estamos cientes que os serviços a serem prestados no âmbito da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, serão formalizados via contrato de prestação de serviços, cuja assinatura será realizada descrever como será realizado, se de forma presencial ou eletrônica;

VII. Compreendemos e aceitamos que o acesso ao sistema é realizado via login e senha exclusivos e intransferíveis, disponibilizados unicamente ao representante legal da empresa;

VIII. Conhecemos e aceitamos o ônus de zelar pelas informações recebidas (login e senha), reconhecendo que a manifestação realizada via sistema acessado com login e senha obrigará a empresa, nos termos do contrato e edital;

IX. Reconhecemos e aceitamos que a declaração de vontade expressada via sistema e assinatura digital substituirão completamente a assinatura física do documento;



CBDG

X. Conhecemos e aceitamos que o login e a senha a serem informados são únicos e exclusivos, sendo vedada sua disponibilização para terceiros;

XI. Que cumpremos todas as disposições contidas no contrato de Contratação de Serviços, gerado via sistema;

XII. Que a empresa credenciada:

é optante do Simples () não é optante do Simples ();

XIII. Estamos cientes acerca dos processos para contratação de aquisição de bens pela Confederação Brasileira de Desportos no Gelo;

XIV. Estamos cientes acerca do processo de pagamento pelos serviços realizados;

XV. Esses são os dados Bancários da empresa para pagamento pela Confederação Brasileira de Desportos no Gelo: (banco, agência e conta corrente).

XVI. Por fim, informamos que nossa empresa possui, atualmente, [informar quantidade] empregados registrados pelo regime da

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

(Cidade), (dia), de (mês), de (2023).

Nome e assinatura:

(Representante legal da pessoa jurídica)



CBDG

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Este documento deverá ser encaminhado somente pelo vencedor na fase de habilitação.

Nome do Órgão:

Ref. Edital de Seleção N.º

_____, inscrita no CNPJ n.º _____,
por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
N.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei,
para fins de celebração de Contrato de Gestão decorrente ao edital de Pregão Eletrônico
nº 001/2023, no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução
Normativa MARE nº 05/95, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua
habilitação que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo da assinatura deste contrato;

_____, _____ de 2023.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da Organização Social)

Obs.: 1) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa

(Nome do Comprador)



CBDG

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO E EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE

Este documento deverá ser encaminhado somente pelo vencedor na fase de habilitação.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal Senhor _____, portador da Cédula de Identidade

nº _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para fins de prova junto a Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, e em atendimento ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, para os efeitos e sob as penas da lei, em especial no contido no artigo 299 do Código Penal, DECLARO que esta instituição não pratica ou aceita a exploração de trabalho análogo a escravo ou degradante, a exploração sexual de menores e a exploração de mão de obra infantil e adolescente.

Local, _____ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Assinatura Representante Legal do licitante



CBDG

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

Este documento deverá ser encaminhado somente pelo vencedor na fase de habilitação.

À

Gerência de Compras, Contratos e Licitações

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada em _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei

Complementar 123/2006, que:

- a) Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- b) A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- c) Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do contrato



CBDG

ANEXO IX– MODELO DE CARTA PROPOSTA

ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENCAMINHADO DUAS VEZES:

1) COMO CADASTRO DA FICHA TÉCNICA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO, SEM A IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E SEM A IDENTIFICAÇÃO DE SER OU NÃO ME/EPP.

2) COMO PROPOSTA APÓS O TÉRMINO DA SESSÃO, SOMENTE PELO VENCEDOR, COMPLETA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO VENCEDOR, O VALOR FINAL PROPOSTO E SE A EMPRESA É ME/EPP.

AO (A) PREGOEIRO (A) da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 – Vale Alimentação e Vale Refeição

Fornecedor:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.		
PRAZO DE ENTREGA:		
CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS		

1. Proposta de Preços e Especificações:

Descrição	Quant. Beneficiados	Valor Mensal Médio Credito	Meses	Valor Total Ano Proposto
Valor total a ser creditado nos cartões	22	R\$ 1.000,00	12	R\$ 264.000,00
TAXAS ADMINISTRAÇÃO				
Taxa de administração	%		12	
TARIFAS (TOTAIS POR ANO)				
Taxa entrega	xx			
Taxa Emissão	xx			
Taxa de reemissão	xx			
Taxa de Cancelamento	xx			
Outras Taxas	xx			
Valor Total Proposto 12 meses				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA ANUAL: R\$ _____

Os valores a serem creditados nos cartões (R\$ 264.000,00) não poderão ser alterados na apresentação das propostas. Caberá ao participante apresentar em sua proposta somente os valores descritos como taxas. Não serão aceitas taxas negativas de administração percentual dos cartões nem para as demais taxas em reais. Serão aceitas taxas "zero" para as taxas acima indicadas em reais e também serão aceitas outras taxas que não as listadas acima, caso a participante assim formalizar em sua proposta,



CBDG

devendo as mesmas estarem claramente discriminadas e somadas ao valor total da proposta.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena prestação dos serviços conforme disposto no Edital PR001/2023 e seus anexos.

Data: __/__/_____

Assinatura: _____

Representante Legal